

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 0046/ 2021 - STDE**  
**PROCESSO Nº P160463/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA GIKA COMERCIO & SERVICOS DE FERREGENS E FERRAMENTAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Sobral, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **GIKA COMERCIO & SERVICOS DE FERREGENS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede na Rod. BR 116, nº 4064, bairro Barroso, em Fortaleza/CE, CEP: 60.862-764, Fone: (85) 3263-8371, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.784/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. Naison Rego de Moraes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20000101568-61 e do CPF nº 221.208.663-68, residente e domiciliado na Rua Miguel Gonçalves, número 218, apartamento 01, Fortaleza/CE, Cep 60420-480, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/13178, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Cotação Eletrônica nº 2021/13178, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo e equipamentos de proteção individual destinados para o pleno funcionamento do Abatedouro de Aves do município de Sobral, nos termos do Convênio No 823605/2015, conforme especificações contidas no termo de referência deste documento, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
5.	BOTA, PROFISSIONAL, TAMANHOS VARIADOS, PVC, CANO MEDIO, COR BRANCA, EMBALAGEM 1.0 PAR-Marca: grendene.	PAR	90	R\$35,00	R\$ 3.150,00
6.	OCULOS DE PROTECAO, TRANSPARENTE, USO LABORATORIAL, UNIDADE 1.0 UNIDADE-Marca: delta plus.	UNIDADE	100	R\$3,50	R\$ 350,00
11.	LUVA, DESCARTAVEL, LEVEMENTE TALCADAS, MODELAGEM AMBIDESTRA, TAMANHOS A DEFINIR (P/M/G/GG), SUPERFICIE LISA, LATEX, SEM ADICAO DE PIGMENTACAO, NAO ESTERIL, NAO CIRURGICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS, COR NATURAL, CAIXA 100.0 UNIDADES. Marca: descarpack.	CAIXA	50	R\$40,00	R\$ 2.000,00
<b>Valor Total Global:</b>					<b>R\$ 5.500,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Os pagamentos à empresa contratada deverão ser procedidos de forma integral, de acordo com o fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a seguinte dotação orçamentária:

26.01.20.608.00.60.1.326.3.3.90.30.00.1.510.0000.00 – Recurso Federal

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, na Avenida Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro De Alcantara Pitombeira Maia, Gerente da Célula de Convênios e Projetos da STDE, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.3. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração, quando for o caso;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - m) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - n) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.4.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.5.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.6.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

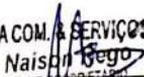
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**Alexandra C. Afanjo Vasconcelos**  
CONTRATANTE

  
**GICA COM. & SERVIÇOS**  
**Naison Rego**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Jamêmia Rodrigues da Ponte  
CPF: 049808093-59

2. João Lucas Matos P. Nogueira  
CPF: 079.116.433-06

**Visto:**

  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

Alcantara Pitombeira Maia, Gerente da Célula de Convênios e Projetos da STDE, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ednan da Costa Lima - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 0046/2021 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos. CONTRATADA: Empresa Gika Comercio & Servicos de Ferreagens e Ferramentas Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.784/0001-85, representado neste ato pelo Sr. Naison Rego de Moraes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo e equipamentos de proteção individual destinados para o pleno funcionamento do Abatedouro de Aves do Município de Sobral, nos termos do Convênio N° 823605 2015, em conformidade especificações contidas no termo de referência técnico documentado, para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). (Itens Contratados: 05, 06 e 11). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no resultado da Cotação Eletrônica N° 2021/013178, e seus anexos, os preçitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.20.608.00.60.1.326.3.3.90.30.00.1.51.0.0000.00 - Recurso Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro de Alcantara Pitombeira Maia, Gerente da Célula de Convênios e Projetos da STDE, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Naison Rego de Moraes - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° 072/2021 à Ata de Registro de Preços N° 013/2021 - SMS, Pregão Eletrônico N° 138/2020, da Secretaria Municipal da Saúde. OBJETO: Aquisição de material e insumos de informática. CONTRATADA: RAPHAEIL SILVA ARAÚJO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 24.884.690/0001-57. VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08. 122.0045.2198.339030000. 1990000000; 23.01.08. 243.0416.2199.339030000. 1990000000; 23.01.08. 241.0422.2343.339030000. 1990000000; 23.02.08.243.0155.1211.339030000. 13110000000; 23.02.08.244.0156.2203.339030000. 13110000000; 23.02.08.244.0416.2208.339030000. 13110000000; 23.02.08.244.0416.2209.339030000. 13110000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 05 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Raphael Silva Araújo - Representante da Empresa RAPHAEIL SILVA ARAÚJO. FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° 074/2021 à Ata de Registro de Preços N° 2021.06.28.001, decorrente do Pregão Eletrônico N° 16/2021-PE-SAP, da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE. OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para o Centro Dia do Idoso. CONTRATADA: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 09.148.718/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 188.438,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais). DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1311000000; 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1990000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. José Beni Soares Trajano Filho - Representante da Empresa JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO. FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° 074/2021 à Ata de Registro de Preços N° 2021.06.28.001, decorrente do Pregão Eletrônico N° 16/2021-PE-SAP, da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE. OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para o Centro Dia do Idoso. CONTRATADA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 37.990.239/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1311000000; 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1990000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior - Representante da Empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° 073/2021 à Ata de Registro de Preços N° 2021.06.28.001, decorrente do Pregão Eletrônico N° 16/2021-PE-SAP, da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE. OBJETO: Aquisições de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de som e material permanente para o Centro Dia do Idoso. CONTRATADA: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 09.148.718/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 233.130,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e trinta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1311000000; 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1990000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. José Beni Soares Trajano Filho - Representante da Empresa JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO. FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DE CARVALHO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° 073/2021 à Ata de Registro de Preços N° 2021.06.28.001, decorrente do Pregão Eletrônico N° 16/2021-PE-SAP, da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE. OBJETO: Aquisições de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de som e material permanente para o Centro Dia do Idoso. CONTRATADA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 37.990.239/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1311000000; 23.02.08.244.0156.2203.44905200.1990000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr.